

(CP/87/43)
NF/HLG.

Proc. 22.951/42
1943

É de se não conhecer do recurso extraordinário, quando não caracterizada a hipótese do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Metro pole Companhia Nacional de Seguros Gerais interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a Região, de 14 de setembro de 1942, que, confirmando a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade do Salvador, condenou a recorrente a pagar a Antonio Novais indenização por despedida injusta, comissões devidas, férias e aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, visto como não fez a recorrente prova documental de haver o tribunal a quo interpretado divergentemente do modo já feito por outro Conselho Regional, por esta Câmara ou pelo Conselho Nacional do Trabalho, a mesma lei ou normas legais aplicadas à espécie;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1943

a) Silvestre Féricles	Presidente
a) Djacir Lima Menezes	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 25/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 1/4/43.